



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0580/15  
PELO Nº 004/15

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 151 /15 – CCJ

**Inclui art. 151-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que o Executivo Municipal preste contas à Câmara Municipal acerca das ações e dos programas desenvolvidos no exercício anterior relacionados à proteção de mulheres e de crianças vítimas de violência, à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e à promoção dos direitos da mulher e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto em epígrafe de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A Procuradoria deste Legislativo Municipal, em Parecer Prévio, fl. 6, opinou no sentido de que “a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competências municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação”.

É o relatório.

No que concerne ao âmbito de atuação desta CCJ, determinado pelo artigo 36 da Resolução nº 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento da CMPA, entendo que a proposta não apresenta qualquer impedimento de ordem jurídica e constitucional para sua regular tramitação.

Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2015.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0580/15  
PELO Nº 004/15  
Fl. 2

PARECER Nº 151 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 26-5-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente  
**EM LICENÇA**

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni